



PROCESSO N.º 2138/10

PROTOCOLO N.º 10.163.935-5

PARECER CEE/CEB N.º 338/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4497/10 – GS/SEED, de 25 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Cascavel, da Escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Três Barras do Paraná, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 2 e 190).

A Resolução n.º 5935/06, com base no Parecer n.º 536/06 – CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 07, 17).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2138/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 192).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná					
MUNICÍPIO: Três Barras do Paraná			NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS					
	PERÍODOS				
Áreas do Conhecimento	1º P 1 Sem	2º P 1 Sem	3º P 1 Sem	4º P 1 Sem	Total horas
Língua Portuguesa					
Matemática	300	300	300	300	1.200
Estudos da Sociedade e da Natureza					
<b>Total Geral</b>	300	300	300	300	1.200 h
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>			<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>		



PROCESSO N.º 2138/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 46 a 60, 64 a 84, 121 a 123, 127 a 131, 160 a 162.

5 - Às folhas 60 e 62 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 63, 162 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Adriana Fátima Degering	Docente	Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Modalidade Normal
Celso José Babinski	Docente	Magistério – Professor de 1ª a 4ª série do 1º grau
Joselaine Zenere	Docente	Magistério – Professor de 1ª a 4ª série do 1º grau
Thalitha Brandini	Docente	Magistério – Professor de 1ª a 4ª série do 1º grau

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 25, 27, 132 a 159, 165 e 165A.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 069/10 do, NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 168, 178).



PROCESSO N.º 2138/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2731/10 – CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial, da Escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Três Barras do Paraná, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB